



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito
Adm 2009/2012

LEI DE Nº. 845/2010, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tocantinópolis. - (PCCR)”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tocantinópolis (PCCR).

Parágrafo único. As disposições comuns a todos os servidores municipais não constantes nesta Lei serão regidas, subsidiariamente, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tocantinópolis.

Art. 2º A Carreira dos Profissionais do Magistério tem como princípios básicos:

- I - ingresso no Cargo exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - aperfeiçoamento profissional;
- III - piso salarial profissional;
- IV - existência de condições ambientais de trabalho, pessoal de apoio qualificado, instalações e materiais didáticos adequados;
- V - profissionalização, que pressupõe vocação, dedicação e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- VI - valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- VII - progressões vertical e horizontal baseada na titulação e na avaliação de desempenho;

Parágrafo único. Somente poderá usufruir dos benefícios do presente plano os Profissionais do Magistério em cargo efetivo.

Art. 3º Para os fins desta Lei entende-se por:

- I – Rede Pública Municipal de Ensino – o conjunto de instituições públicas que realizam atividades de educação e ensino sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Unidade de Educação e Ensino (UEE) – as instituições dedicadas à educação e ao ensino ligadas ao Sistema Municipal de Educação (creches, pré-escolas, escolas);
- III – Profissionais da Educação - Profissionais Docentes da Educação do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito
Adm 2009/2012

Tocantinópolis que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de educação e ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Quadro Permanente do Magistério (QPM) _ o conjunto dos profissionais efetivos do magistério cujo concurso exigia habilitação do magistério, integrado pelos cargos de Professor Normalista – PI e Professor Licenciado – PII;

V – Professor- o profissional de carreira que desempenha as funções típicas do magistério;

VI – Função Típica do Magistério – as atividades de docência (regência de classe em UEE) e suporte pedagógico direto ou indireto a docência, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Suporte Pedagógico – as atividades de direção, supervisão/coordenação pedagógica, orientação educacional/psicopedagogia, inspeção e planejamento como suporte direto ou indireto a regência de classe, lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Vencimento Básico da Carreira – é o fixado para o primeiro nível (N1) na classe inicial, observado o piso salarial profissional nacional;

IX – Vencimento do Profissional do Magistério – é o rendimento relativo ao nível e à classe em que se encontra o profissional;

X – Remuneração – remuneração do profissional do magistério corresponde ao vencimento acrescido das vantagens a que fizer jus;

XI – Efetivo Exercício – é a atuação do Profissional da Educação Básica em funções específicas de seu cargo no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, ressalvados os casos assegurados nesta lei;

XII – Desvio de função - exercício de função distinto do previsto nesta lei para o cargo específico de cada servidor;

XIII – Cargo – o especificado no termo de posse do servidor, com ingresso e atribuições específicas e remuneração correspondente.

XIV – Nível - é a posição vencimental dentro do cargo, designado por algarismos arábicos, observada uma escala vertical crescente, tendo como referência a escolaridade e demais exigências desta lei;

XV – Classe - é a posição distinta horizontalmente identificada por letras maiúsculas, atendidas as exigências desta lei;

XVI – Horas-Atividade - aquelas destinadas ao (à) professor (a) em regência de classe para:

- a) a preparação e avaliação do trabalho didático;
- b) as reuniões pedagógicas;
- c) a articulação com os pais e a comunidade;
- d) a formação continuada, de acordo com o projeto político- pedagógico da UEE e programação da Secretaria;
- e) a colaboração com a administração da unidade de ensino.

XVII - Avaliação de Desempenho - é o instrumento utilizado periodicamente para a aferição dos resultados alcançados pela atuação do Profissional da educação, no exercício de suas funções, segundo parâmetros de qualidade do exercício funcional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Adm 2009/2012

XVIII – Profissional Concursado – é o profissional aprovado em concurso público, mesmo esperando para ser chamado;

XIX – Profissional Efetivo – é efetivo o profissional que ingressar (empossado) no serviço público mediante concurso público;

XX – Profissional Estável – é estável após três anos de efetivo exercício o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público ou aquele contemplado pelo artigo 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A carreira dos Profissionais do Magistério estruturada em cargos, níveis e classes, nos quadros permanente, assim organizados:

I – Quadro Permanente do Magistério (QPM) composto pelos cargos:

a) Cargo de Professor Normalista - PI: Professores efetivos, cujo concurso exigiu habilitação específica para o exercício do magistério e titulação em nível médio;

b) Cargo de Professor Licenciado - PII: Professores efetivos, cujo concurso exigiu habilitação específica para o exercício do magistério e titulação em nível superior, licenciatura plena;

Art. 5º Fica criada a equipe Pedagógica e Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, cuja nomeação será por ato do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. Entende-se por Equipe Pedagógica o quadro dos Profissionais do Magistério em função administrativa, de gestão central, de planejamento, de inspeção e de coordenação com lotação na sede da Secretaria Municipal da Educação.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Quadro do Magistério Público Municipal

Art. 6º As atribuições do Profissional da Educação mencionadas nesta lei podem ser detalhada ou ampliadas por portaria do (a) Secretário (a) Municipal da Educação.

Art. 7º O Profissional de Educação poderá assumir mais de uma função, conforme necessidade administrativa e possibilidade humana, considerando a demanda.

Subseção I

Das Atribuições do Professor na função de Docência em UEE

Art. 8º Professor Docente/Regente de classe é todo profissional do Magistério titular do cargo de Professor que leciona uma ou mais disciplinas em uma ou mais turmas da educação básica, sendo responsável pelo planejamento, execução e avaliação de suas aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Adm 2009/2012

Art. 9º. São atribuições específicas do Professor na função de Regência de classe:

- I - planejar e ministrar aulas em séries e ou nas disciplinas do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental;
- II - conhecer e respeitar as normas legais e regulamentares da educação no âmbito municipal;
- III - participar da formação de políticas educacionais nos diversos âmbitos da Educação Pública Municipal;
- IV - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua área de atuação;
- V - participar da elaboração e seleção de material utilizado em sala de aula;
- VI - participar da elaboração, acompanhamento, controle e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- VII - acompanhar e avaliar o rendimento escolar, em especial de sua(s) turma(s);
- VIII - executar tarefas de recuperação para aprendizagem de seus alunos;
- IX - participar de reunião de trabalho e outras atividades propostas pela UEE;
- X - desenvolver pesquisa educacional com o fim de melhorar o rendimento dos alunos;
- XI - participar de cursos de formação continuada;
- XII - zelar pelo fiel cumprimento das normativas pertinentes;
- XIII - participar das interações educativas com a comunidade;
- XIV - participar da gestão, juntamente com outros setores, nos aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino;

Subseção II

Das Atribuições do Professor na função de Diretor

Art. 10. O Diretor é o profissional do Magistério responsável pelo planejamento, execução, superintendência, acompanhamento e orientação das atividades pedagógicas e administrativas da UEE, em consonância com o Conselho Escolar e a comunidade escolar, respeitada as normas legais.

Art. 11. São atribuições específicas do Professor na função de Diretor:

- I - planejar a curto, médio e longo prazo, acompanhar, registrar (execução e resultados) e avaliar suas ações;
- II - dar publicidade escolar aos seus planos e execuções;
- III - integrar suas ações ao plano global da escola e às ações dos demais setores da educação;
- IV - coordenar a elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico;
- V - realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação, visando melhorar os resultados gerais da UEE, em especial da aprendizagem;
- VI - articular e estimular todos os integrantes da comunidade escolar em vista de uma educação de qualidade, em uma relação harmoniosa de exercício da cidadania;
- VII - zelar pelo direito educacional, cumprindo e fazendo cumprir as normas vigentes, em especial o PPP, o regimento escolar e o calendário escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Adm 2009/2012

- VIII - planejar, acompanhar e avaliar, com a equipe escolar, todas as atividades da UEE;
- IX - assegurar a qualidade da educação;
- X - assegurar o correto processo de escrituração escolar;
- XI - responder em juízo e fora dele pela UEE;
- XII - buscar apoio e parceria financeira e pedagógica para o desenvolvimento das atividades escolares;
- XIII - responsabilizar-se por todas as atividades técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras da UEE;
- XIV - promover a participação da comunidade escolar e local na conservação e melhoria do prédio, das instalações e dos equipamentos da UEE;
- XV - favorecer a integração da UEE com a comunidade local, através da mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e cultural;
- XVI - responsabilizar-se pelo patrimônio e pelos recursos financeiros da UEE;
- XVII - responsabilizar-se pelo desenvolvimento profissional dos servidores, garantindo e promovendo, quando necessário, a capacitação dos mesmos;
- XVIII - participar e incentivar as reuniões do Conselho Escolar;
- XIX - Garantir o acesso de toda legislação e informação de interesse da comunidade escolar, bem como do Conselho Escolar;
- XX - Coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras de acordo com as orientações do conselho escolar e da Secretaria de Educação.

Subseção III

Das Atribuições do Professor na função de Supervisor/Coordenador Pedagógico

Art. 12. A Coordenação Pedagógica é o órgão de apoio que orienta, coordena e supervisiona todas as atividades relacionadas com o processo de ensino e de aprendizagem, visando o seu aprimoramento.

Art. 13. São atribuições específicas do Professor na função de Supervisor / Coordenador Pedagógico:

- I - planejar a curto, médio e longo prazo, acompanhar, registrar (execução e resultados) e avaliar suas ações;
- II - dar publicidade escolar aos seus planos e execuções;
- III - integrar suas ações ao plano global da escola e às ações dos demais setores;
- IV - participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico;
- V - realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação, visando melhorar os resultados dos educandos;
- VI - orientar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino, visando uma aprendizagem de qualidade;
- VII - averiguar e acompanhar a coerência entre o PPP, o plano anual, os planos de aula, os registros no diário, a execução das aulas, o aprendizado, a avaliação e a recuperação;
- VIII - coordenar as atividades individuais e coletivas dos docentes;
- IX - orientar, ajudar e acompanhar o planejamento das atividades pedagógicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Adm 2009/2012

X - promover o planejamento, o controle e a avaliação do desempenho da escola quanto ao currículo;

XI - assessorar e auxiliar os professores na solução de problemas de baixo desempenho, repetência e evasão escolar;

XII - assessorar e auxiliar os professores quanto a metodologia e planejamento das atividades de ensino;

XIII - promover e acompanhar a formação continuada dos professores através de encontros, de estudos ou reuniões pedagógicas;

XIV - executar outras atividades afins.

XV - supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos;

XVI - assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento,

XVII - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar, juntamente com o Diretor e com os professores, todo o processo pedagógico;

XVIII - informar, por escrito no início do ano, aos pais e alunos os pré-requisitos necessários para a aprovação à série seguinte, visando o acompanhamento e controle da família;

XIX - assessorar e acompanhar os professores na elaboração, execução e avaliação do planejamento didático, bem como na correta escrituração dos diários de classe;

XX - elaborar o horário escolar e zelar pelo seu fiel cumprimento;

XXI - avaliar, com a participação de professores, o aluno que chega à UEE sem documentação, conforme normatiza o sistema;

XXII - colaborar para o bom desempenho das atividades gerais da UEE;

XXIII - providenciar juntamente com a administração a aquisição de material didático pedagógico;

Subseção IV

Das Atribuições do Professor na função de Orientador Educacional / Psicopedagogo

Art. 14. São atribuições específicas do Professor na função de Orientador Educacional / Psicopedagogo:

I - planejar a curto, médio e longo prazo, acompanhar, registrar (execução e resultados) e avaliar suas ações;

II - dar publicidade escolar aos seus planos e execuções;

III - integrar suas ações ao plano global da escola e às ações dos demais setores;

IV - participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico;

V - realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação, visando melhorar os resultados dos educandos;

VI - diagnosticar as necessidades bio-psico-sociais do educando;

VII - Orientar os professores na identificação precoce dos alunos com problemas de aprendizagem ou de comportamento, bem como de propor alternativas de solução;

VIII - realizar, juntamente com a escola e comunidade, estudos de caso para solucionar problemas de aprendizagem e de relações interpessoais;

IX - orientar e acompanhar os alunos com dificuldade nas relações pessoais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito
Adm 2009/2012

interpessoais;

- X - promover a integração Escola-Família-Comunidade;
- XI - orientar os pais quanto ao acompanhamento da aprendizagem de seus filhos;
- XII - orientar, acompanhar o processo de recuperação dos alunos em dificuldade de aprendizagem, visando evitar a evasão e a reprovação;
- XIII - orientar os professores quanto à dinâmica de ocupação (exercício mental, desafio e entusiasmo) dos alunos, visando à disciplina;
- XIV - orientar os alunos quanto à metodologia de estudo e plano de vida, estimulando a auto-estima;
- XV - promover atividades de orientação vocacional/profissional e aconselhamento psicopedagógico com os educandos;
- XVI - orientar o educando no desenvolvimento integral de sua personalidade
- XVII - auxiliar o educando quanto ao seu auto - conhecimento, á sua vida intelectual e emocional;
- XVIII - outras atribuições estabelecidas por portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Subseção V

Das Atribuições do Professor na função de Superintendência

Art. 15. O Inspetor Escolar/Superintendência é o guardião do direito educacional. E para assegurar seu cumprimento orienta e averigua as UEE do Sistema quanto a sua institucionalização, bem como acompanha e avalia sistematicamente seu funcionamento.

Art. 16. São atribuições específicas do Professor na função de Inspetor Escolar/Superintendência:

- I - planejar a curto, médio e longo prazo, acompanhar, registrar (execução e resultados) e avaliar suas ações;
- II - dar publicidade de seus planos e execuções na Secretaria Municipal de Educação;
- III - integrar suas ações ao plano global Secretaria Municipal de Educação;
- IV - acompanhar a elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico das UEE;
- V - realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação, visando melhorar o conhecimento e a prática do direito educacional no Sistema;
- VI - orientar, acompanhar os processos de autorização das UEE(Unidade de Educação e Ensino);
- VII - averiguar as UEE quanto ao seu cumprimento às diretrizes para autorização, emitindo relatório ao Conselho Municipal de Educação;
- VIII - orientar e averiguar periodicamente as UEE, emitindo relatório, sobre:
 - a) a correta escrituração escolar e seu arquivamento;
 - b) observância dos dispositivos legais e pedagógicos na operacionalização da proposta curricular, do PPP e do Regimento Escolar e do calendário escolar;
 - c) as condições de matrícula e permanência dos educandos nas UE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Adm 2009/2012

d) a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;

e) oferta e execução de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, no caso de UE pública;

IX – divulgar nas UEE as diretrizes, normas e orientações definidas pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria de Educação.

Subseção VI

Das Atribuições do Professor na função de Planejamento

Art. 17. O Professor na função de Planejamento exercerá atividades macros na administração central da Secretaria da Educação, atuando como apoio direto ou indireto às UEE nas áreas pedagógicas, financeiras e administrativas.

Art. 18. São atribuições específicas do Professor na função de Planejamento:

I - planejar a curto, médio e longo prazo, acompanhar, registrar (execução e resultados) e avaliar suas ações;

II - dar publicidade de seus planos e execuções na Secretaria Municipal de Educação;

III - integrar suas ações ao plano global na Secretaria Municipal de Educação;

IV - acompanhar a elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico das UEE;

V - realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação, visando melhorar a qualidade da educação;

VI – assessorar, coordenar e avaliar as UEE no planejamento e execução de atividades referentes ao seu setor;

VII – buscar recursos teóricos e materiais para subsidiar as UEE.

SECÃO III

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 19. A progressão funcional é a movimentação do Profissional da educação, dentro de seu cargo, realizada pela progressão vertical e pela progressão horizontal.

Art. 20. Os níveis de progressão vertical são designados por algarismos arábicos, e as classes constituem a linha de progressão horizontal e são designadas por letras maiúsculas.

Art. 21. Para efeito do interstício, intervalo mínimo para a progressão funcional, não se conta o tempo em que o Profissional do Magistério estiver:

I - em licença:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro(a);

b) para atividade política;

c) por interesse particular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito
Adm 2009/2012

II - afastamento para:

- a) servir em outro órgão ou entidade;
- b) exercício de mandato eletivo;
- c) estudo no exterior;
- d) missão no exterior.

III - estiver lotado fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

- a) estiver em estágio probatório;
- b) estiver em desvio de função.

Art. 22. É vedada a Progressão Funcional ao Profissional do Magistério que estiver:

- I - em estágio probatório;
- II - cumprindo pena decorrente de processo disciplinar.
- III - lotado fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - em desvio de função.

Parágrafo único. O Profissional do Magistério em desvio de função, quando retornar à educação, deverá cumprir ou terminar de cumprir o interstício, intervalo mínimo para a progressão funcional em efetivo exercício.

Art. 23. A progressão funcional terá início com abertura de processo contendo requerimento do solicitante e a documentação prevista em lei, com despesa prevista no orçamento de cada ano subsequente.

Art. 24. Em caso da disponibilidade orçamentário-financeira não for suficiente para atender a todos os profissionais da educação que cumprir os requisitos exigidos, seja para a progressão vertical seja para a progressão horizontal, a seleção para definir o grupo dos profissionais que será contemplado com a progressão obedecerá aos critérios abaixo:

I – a metade das vagas será destinada aos profissionais com maior carga horária em cursos de formação continuada naquele interstício;

II – a segunda metade das vagas será destinada aos profissionais com melhor média das avaliações permanente de desempenho no interstício da progressão;

§ 1º Os casos de empate serão decididos considerando sucessivamente:

I - os profissionais com menor número de faltas justificadas ou não justificadas nos últimos três anos;

II – continuando o empate considera-se o maior tempo de efetivo exercício no atual cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Adm 2009/2012

III - continuando o empate considera-se a maior idade.

§ 2º Para comprovação dos cursos mencionados no inciso "I" deste artigo terá validade os títulos já utilizados ou não utilizados para outros fins, desde que concluídos no interstício da progressão.

§ 3º A distribuição das vagas mencionadas nos incisos I e II deste artigo ocorrerá no quadro do magistério.

Subseção I Da Progressão Vertical

Art. 25. Progressão Vertical é a passagem do Profissional do Magistério nível em que se encontra para o nível imediatamente superior, dentro de cada cargo, desde que comprovada titulação exigida, mantida a classe em que se encontra, conforme especifica esta lei.

§ 1º A mudança de nível dar-se-á após o término do estágio probatório, iniciando o processo com requerimento do servidor.

§ 2º A mudança de nível não tem relação com a mudança de classe.

§ 3º A mudança de nível acarretará acréscimo sobre o vencimento base, conforme tabela do Anexo I desta Lei.

§ 4º A mudança de nível dar-se-á, depois de atendidas as exigências legais e habilitação ao nível pretendido, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando a disponibilidade orçamentário-financeira para esse fim.

§ 5º O primeiro nível da carreira do Profissional do Magistério será compatível com a habilitação e/ou escolaridade exigida no edital do concurso de cada servidor.

§ 6º A mudança de Nível não altera a área de atuação do Profissional da educação, especificada no edital do concurso.

Art. 26. Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento de cada cargo, classificados da seguinte forma:

I - Para o cargo de Professor Normalista:

- a) Nível I: Ensino Médio na Modalidade Normal (magistério);
- b) Nível II: Licenciatura Plena;
- c) Nível III: Licenciatura Plena mais Pós-Graduação *Lato Sensu* (especialização) na área da habilitação do Profissional do Magistério ou em área de suporte pedagógico.
- d) Nível IV: Licenciatura Plena, Pós-Graduação *Lato Sensu* mais Pós-Graduação *Strictu Sensu* (mestrado) na área da habilitação do Profissional do Magistério ou em área de suporte pedagógico.

II - Para o cargo de Professor Licenciado:

- a) Nível I -: Licenciatura Plena;
- b) Nível II: Licenciatura Plena mais Pós-Graduação *Lato Sensu*, especialização, na área da habilitação do Profissional do Magistério ou em área de suporte pedagógico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Adm 2009/2012

- c) Nível III: Licenciatura Plena, Pós-Graduação *Lato Sensu* mais Pós-Graduação *Strictu Sensu* (mestrado) na área da habilitação do Profissional do Magistério ou em área de suporte pedagógico.

Art. 27. A progressão vertical do Profissional Magistério dar-se-á mediante os seguintes requisitos:

I – estar em efetivo exercício do Profissional do Magistério nos 3 (três) últimos anos que antecedem a mudança de nível;

II – obter no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos na média das avaliações permanente de desempenho realizadas nos 3 (três) últimos anos que antecedem a mudança de nível;

III - não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no período avaliado;

IV - não ter sofrido pena administrativa de suspensão nos 12 (doze) meses que antecedem a progressão vertical;

V - não ter sido exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar, durante o período avaliado;

VI - apresentar Diploma/Certificado de conclusão de curso, vinculado à área de atuação para qual fez o concurso no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao nível almejado do cargo.

Subseção II

Da Progressão Horizontal

Art. 28. Progressão Horizontal é a passagem do Profissional da educação, da classe em que se encontra para a classe imediatamente seguinte, dentro de cada nível, baseada no tempo de serviço, na qualificação profissional e na avaliação permanente de desempenho.

§ 1º A mudança de classe dar-se-á de 03 (três) em 03 (três) anos, após o término do estágio probatório.

§ 2º A mudança de classe será sempre para a classe seguinte.

§ 3º A mudança de classe não tem relação com o nível do servidor.

§ 4º A mudança de classe acarretará acréscimo sobre o vencimento base, conforme as tabelas dos anexos II desta Lei.

§ 5º A remuneração final resultante da mudança de classe não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da remuneração inicial do nível em que se encontra.

Art. 29. A progressão horizontal do Profissional do Magistério dar-se-á, mediante os seguintes requisitos:

I - cumprir três anos de efetivo exercício na classe em que se encontra, após o estágio probatório;

II - obter no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos na média das avaliações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Adm 2009/2012

permanente de desempenho realizadas nos 3 (três) últimos anos que antecedem a mudança de classe;

III - não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no período avaliado;

IV - não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem à progressão horizontal;

V - não ter sido exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar, durante o período avaliado.

VI – para o profissional do magistério, comprovar através de certificados, a carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas de participação em cursos de formação relacionado a área de atuação, no período avaliado.

Seção IV

Da Qualificação Profissional

Art. 30. A qualificação profissional poderá ser adquirida através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas no sistema de ensino brasileiro.

Parágrafo único. A qualificação profissional objetivará o aprimoramento permanente do ensino, observando os programas prioritários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em especial os cursos de formação continuada.

Art. 31. No interesse do aprimoramento da Educação Municipal, poderá ser concedida ao Profissional do Magistério a licença remunerada para cursos de qualificação profissional.

§ 1º A licença para qualificação profissional consiste no afastamento, parcial ou total, do Profissional do Magistério de suas funções, e será concedida para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas em sistema brasileiro.

§ 2º A licença para qualificação profissional somente poderá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do interessado e instrução da Secretaria Municipal de Educação sobre a efetiva necessidade à Educação Municipal, desde que a qualificação seja impossibilitada sem o afastamento.

§ 3º O tempo de afastamento para qualificação profissional será computado para todos os fins de direito.

CAPÍTULO III DO REGIME FUNCIONAL

SEÇÃO I Do Ingresso

Art. 32. O ingresso na Carreira do Profissional do Magistério obedecerá aos seguintes critérios:

I - ter habilitação específica exigida para provimento do cargo público;

II - ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Adm 2009/2012

III - se comprometer com o cumprimento das atribuições inerentes ao seu cargo com zelo e eficácia.

Art. 33. O ingresso na carreira do Profissional do Magistério dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, por área de atuação, correspondente a habilitação e escolaridade exigida para o desempenho do cargo e função, observando para cada cargo no mínimo:

I – Para atuação no Magistério Público Municipal:

a) Para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental - nível superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, em curso Normal Superior ou nível médio na modalidade normal - magistério;

b) Para os anos finais do Ensino Fundamental - formação em curso superior de Licenciatura Plena, em áreas específicas das disciplinas do currículo do Ensino Fundamental;

c) Para o Suporte Pedagógico Licenciatura Plena em Pedagogia ou licenciatura mais especialização correspondente, ressalvado a Orientação Educacional e psicopedagogia;

d) Para Orientação Educacional - formação em curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional ou pedagogia com especialização em Orientação Educacional;

e) Para psicopedagogia - formação em curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia,.

§ 1º O ingresso na Carreira dar-se-á no nível correspondente a escolarização exigida no edital do concurso.

§ 2º Se restarem vagas ociosas, depois de convocados todos os aprovados em concurso público, poderão ser admitidos, por contrato temporário, Profissional do magistério não concursado, preferencialmente com habilitação específica, para receber o mesmo vencimento do efetivo, considerando a titulação mínima exigida para aquela função.

§ 3º Comprovada a existência de 10% (dez por cento) de vagas nas unidades de educação e ensino e a indisponibilidade de chamar candidatos aprovados em concurso anterior, o Município realizará concurso público para preenchimento das vagas existentes, no mínimo de quatro em quatro anos.

Art. 34. Nomeados para o cargo efetivo de carreira, o Profissional da Educação Básica deverá provar, no curso de um estágio probatório de três anos, o cumprimento, entre outros, dos seguintes requisitos, indispensáveis à sua confirmação, estabilização:

I – idoneidade moral;

II - assiduidade e pontualidade;

III - disciplina;

IV – aptidão;

V – eficácia em sua função.

§ 1º A verificação do cumprimento dos requisitos será acompanhada pela Comissão Permanente de Gestão do Plano e realizada pelo Recurso Humano do Município.

§ 2º O não cumprimento de qualquer dos requisitos poderá importar na instauração de processo administrativo.

§ 3º O processo será concluído após a defesa do Profissional do magistério, a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito
Adm 2009/2012

realizada no prazo de trinta dias.

§ 4º Para a aferição dos incisos acima o Profissional da Educação Básica participará de uma avaliação anual de desempenho.

§ 5º O Profissional do Magistério não aprovado na avaliação anual de desempenho durante o estágio probatório será exonerado.

Seção II
Da Jornada Semanal de Trabalho

Art. 35. O regime de trabalho do Profissional do Magistério será de 20 (vinte) horas semanais sendo flexibilizada de acordo disponibilidade do servidor e interesse da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Profissional do Magistério poderá ter sua carga horária de trabalho flexibilizada de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais, conforme necessidade da UEE e interesse do professor, por decisão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Profissional da Educação Básica será remunerado de acordo com seu cargo, nível, classe e carga horária, independente da etapa de ensino em que atua.

§ 3º O profissional da educação será lotado na Unidade de Educação e Ensino em que houver vaga, dando preferência àquela que esteja nas proximidades de sua residência, ou outro local no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração.

Art. 36. Fica assegurado a todos os professores em regência de classe, o correspondente a 1/3 (um terço) de sua jornada semanal para horas-atividade relacionadas ao planejamento e atendimento ao aluno de acordo as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A organização das horas-atividade é de responsabilidade da UEE ou da Secretaria Municipal de Educação e deve estar articulada ao Projeto Político Pedagógico.

§ 2º As horas-atividade deverão ser cumpridas na UEE, ou em local definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Entende-se por horas-atividade, além do mencionado no artigo 3º, aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com o projeto político pedagógico UEE.

Art. 37. Considera-se como efetivo exercício do Profissional da educação, além dos dias trabalhados, os feriados e os dias de descanso semanal e o afastamento motivado por:

- I - férias;
- II - exercício de cargo de Secretário Municipal da Educação deste município;
- III - função comissionada no âmbito da Secretaria Municipal da Educação deste município;
- IV - licença maternidade;
- V - licença paternidade, por cinco dias consecutivos;
- VI- e outros assegurados em legislação pertinente.

SEÇÃO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito
Adm 2009/2012
DA REMOÇÃO

Art. 38. A remoção do Profissional do Magistério será regulamentada por portaria da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A remoção poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – por necessidade da demanda educacional em acordo com o Profissional da Educação;

II – por solicitação do Profissional da Educação, quando houver disponibilidade de vaga;

III – por falta de demanda na UEE em que está;

IV – por motivo disciplinar, através de ato imperativo da administração;

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 39. São direitos dos Profissionais do Magistério:

I - receber remuneração de acordo com o cargo, o nível, a classe e a carga horária;
II - ter oportunidade de aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento remunerado, quando de interesse da educação;

III - participar de estudos e deliberações referentes ao processo educacional;

IV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

V - ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

VI - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e materiais técnico e pedagógico suficiente e adequado para que possam exercer com eficiência as suas funções;

VII - ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo de ensino e de aprendizagem, dentro dos princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico da unidade de educação e ensino, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum;

VIII - congrega-se em sindicato ou associação de classe, na defesa dos seus direitos, sem prejuízo de sua situação funcional ou remuneração, com todos os direitos e vantagens do cargo, sem prejuízo das atividades escolares.

SEÇÃO II
DAS VANTAGENS

Art. 40. Consideram-se vantagens acrescidas ao vencimento dos Profissionais do Magistério:

I - os incentivos relativos à progressão vertical e horizontal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito
Adm 2009/2012

II - as gratificações.

§ 1º Os incentivos relativos à progressão vertical e/ou horizontal incorporam-se aos vencimentos para qualquer efeito desta lei.

§ 2º As gratificações não se incorporam aos vencimentos.

Art. 41 – Os ocupantes de cargo do Magistério na função de gestor de Ensino da Rede Municipal farão jus à percepção de vantagens referentes a gratificação deferida pelo Gestor Público Municipal.

SEÇÃO III
Da Avaliação Permanente de Desempenho

Art. 42. Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho, com o intuito de aprimoramento dos métodos de gestão, melhoria de qualidade no ensino e valorização do Profissional do magistério por mérito.

Art. 43. Entende-se por avaliação de desempenho o processo anual e sistemático de aferição de desempenho do Profissional da educação.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho deverá ser realizada mediante critérios e fatores objetivos, e supervisionada pela Comissão de Acompanhamento do Plano, precedida da divulgação dos indicadores, objetos e parâmetros.

Art. 44. O Sistema de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério será definido pelo Secretário Municipal de Educação, respeitado o que prevê esta lei.

Art. 45. A avaliação permanente de desempenho, como instrumento de aferição dos resultados alcançados pelo servidor no exercício de suas funções, para os fins previstos nesta lei, basear-se-á nos seguintes parâmetros:

- I – eficácia nas atribuições de sua competência;
- II - conduta de comprometimento com o trabalho educativo;
- III - assiduidade e pontualidade;
- IV - domínio específico do cargo, habilidades próprias da atividade que exerce;
- V - relacionamento interpessoal e visão do coletivo (cidadania);
- VI - esforço demonstrado em capacitar-se e atualizar-se;
- VII - coerência entre os planos e sua execução;
- VIII - compromisso com as normas que regem a educação;
- IX - integração aos objetivos educacionais do Município.

§ 1º Para efeito de aprovação na Avaliação Permanente de Desempenho, o servidor deverá obter a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.

§ 2º A avaliação permanente de desempenho será realizada anualmente.

§ 3º É facultado ao servidor avaliado que discordar da sua avaliação apresentar recurso junto a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência pelo servidor na Ficha de Avaliação de Desempenho.

§ 4º A avaliação será elaborada por uma Comissão Setorial de Avaliação, constituída



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito
Adm 2009/2012

por técnicos da Secretaria Municipal de Educação, representantes do Conselho Municipal de Educação e representantes do Conselho Escolar.

§ 5º O representante do Conselho Escolar deverá ser pai de aluno, não servidor na educação.

§ 6º Para a execução da avaliação de desempenho observará:

I - o (a) professor em docência será avaliado por:

- a) um pai representante da turma;
- b) um aluno representante da turma;
- c) o diretor da UEE;
- d) o suporte pedagógico lotado na UEE;

II – o professor diretor será avaliado por:

- a) um pai por turno escolar;
- b) um professor por turno escolar;
- c) todos do suporte pedagógico lotado na escola;
- d) no mínimo dois do suporte pedagógico lotado na secretaria;

III – o professor do suporte pedagógico lotado na escola será avaliado por:

- a) um pai por turno escolar;
- b) um professor por turno escolar;
- c) diretor da UEE;
- d) no mínimo dois do suporte pedagógico lotado na secretaria;

IV – o professor do suporte pedagógico lotado na secretaria será avaliado por:

- a) os diretores das UEE;
- b) todos do suporte pedagógico lotado nas UEE;

§ 7º O processo de avaliação será coordenado pela secretaria municipal de educação em consonância com o conselho escolar.

SEÇÃO IV
DAS FÉRIAS

Art. 46. O Profissional do Magistério em efetivo exercício gozará de férias anuais.

§ 1º Aos docentes em exercício de regência de classe nas UEE serão assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais, sendo trinta dias consecutivos em julho, e 15 (quinze) dias de recesso distribuídos de acordo com o calendário escolar.

§ 2º Aos Profissionais do Magistério que não estejam em regência de classe serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito
Adm 2009/2012

assegurados, no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos de acordo com a escala de férias a ser definida junto a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Para o gozo do 1º período de férias o Profissional da Educação Básica deverá contar, no mínimo, com doze meses de exercício.

Art. 47. Será pago aos Profissionais do magistério, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente aos trinta dias consecutivos de férias.

SEÇÃO V

Do ressarcimento de Deslocamento

Art.48. O ressarcimento de deslocamento só será devido quando o Município não assegurar através de transporte próprio e locomoção/deslocamento dos seus profissionais em educação.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES
SEÇÃO I
DO DEVERES

Art. 49. Aos Profissionais do magistério no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos funcionários públicos civis do município, cumpre:

I - desempenhar suas atividades profissionais, observando os princípios e fins da educação brasileira;

II - respeitar o educando como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

III - comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IV - manter em dia registros, escriturações e documentação inerente à função desenvolvida e à vida profissional;

V - promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos educandos e da coletividade a que serve a escola;

VI - esforçar-se em prol da educação integral do educando, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

VII - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade;

VIII - fornecer elementos para permanente atualização de dados junto aos órgãos da Administração;

IX - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

X - preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social;

XI - conhecer e respeitar a legislação educacional pertinente à educação municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Adm 2009/2012

- XII - desenvolver estudos e oferecer sugestões para melhoria do sistema de ensino;
- XIII - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- XIV - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;
- XV - cumprir as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XVI - empenhar-se pelo desenvolvimento do educando, em parceria com a família;
- XVII - estimular nos alunos o espírito de solidariedade humana, o ideal de justiça e cooperação, o respeito às autoridades e o amor à Pátria.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 50. É vedado ao Profissional do magistério, além do disposto sobre o assunto em normativa pertinente e em legislação específica:

- I - ministrar aulas particulares remuneradas a alunos da rede pública municipal;
- II - impedir que os educandos participem de atividades escolares em razão de qualquer carência material;
- III - ausentar-se do local de trabalho sem prévia autorização da autoridade competente;
- IV - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros;
- V - utilizar pessoal ou recursos materiais do local de trabalho em serviços ou atividades particulares;
- VI - exercer atividade incompatível com o exercício do cargo e com o horário de trabalho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Fica estabelecido o mês de junho como data base da categoria para progressão

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Art. 52. À Secretaria Municipal de Educação, compete orientar, coordenar e supervisionar as atividades e serviços educacionais da Rede Pública Municipal.

Art. 53. O exercício da função de direção e supervisão de unidade escolar é reservado aos integrantes efetivos da Carreira dos Profissionais do magistério do Município.

Art. 54. O Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando que o cargo de diretor de ensino é comissionado, pode indicar e nomear um Profissional do magistério para este cargo sem o processo de seleção requerido pela sociedade nesta lei, observando as diretrizes da lei 9.394 de 1996 e demais normas federais.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito
Adm 2009/2012

Art. 55. O diretor de Unidade Escolar indicado ou nomeado dentre os profissionais do magistério do município, por ato do chefe do poder executivo municipal, desde que atenda cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - ser portador de diploma de licenciatura;
- II - ter exercido, nos dois últimos anos, a função de regência de classe ou suporte pedagógico na educação básica dessa Rede Pública Municipal;
- III - ter recebido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) na última avaliação do desempenho;
- IV - não estar condenado ou respondendo a processo criminal;
- V - não estar condenado ou respondendo a processo administrativo;
- VI - não ter em seu dossiê profissional ocorrência incompatível com a função de diretor.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 56. Em cada unidade escolar haverá um Conselho Escolar com, no mínimo, a seguinte composição:

- I - um representante dos pais por turno, não servidor da UEE;
- II - um representante dos professores por turno;
- III - um representante do corpo administrativo da escola por turno;
- IV - um representante dos alunos por turno;
- V - um representante dos moradores da região local da unidade de educação e ensino, não servidor da UEE.

Art. 57. Serão atribuições do Conselho Escolar dentre outras:

- I - acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativa e financeira, avaliando a qualidade da educação;
- II - acompanhar o desenvolvimento do projeto político pedagógico (PPP);
- III - atuar como mediador e facilitador do relacionamento entre a Comunidade e a UEE;
- IV - aprovar o Plano de Trabalho Anual da Escola;
- V - Participar do processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação da respectiva UEE;
- VI - acompanhar e avaliar o processo Ensino e Aprendizagem;
- VII - promover a difusão social e cultural da Comunidade Escolar;
- VIII - participar da elaboração e aprovação de normas internas;
- IX - fiscalizar o cumprimento de dispositivos legais referente à educação na UEE;
- X - debater assuntos encaminhados pelos diversos segmentos da escola, apresentando sugestões.

§ 1º O Conselho se instalará a cada dois anos, competindo-lhe na primeira reunião eleger dentre seus membros o seu Presidente e Secretário.

§ 2º Os membros do Conselho Escolar serão eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito
Adm 2009/2012

SEÇÃO III
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 58. O quantitativo de servidores por cargo está disposto na tabela 1 do anexo I.

Art. 59. Fica instituída uma comissão denominada Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tocantinópolis com finalidade de acompanhar sua implementação e operacionalização.

§ 1º A Comissão de Gestão do Plano será integrada por:

- a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) 02 representantes dos Profissionais do magistério;

§ 2º Os representantes das secretarias serão indicados pelos respectivos secretários, os profissionais do magistério serão indicados por seus pares.

§ 3º Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para um pleito de dois anos, permitida a recondução de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, por igual processo.

§ 4º Os membros da comissão serão servidores públicos do município.

§ 5º Compete à Comissão Permanente de Gestão do PCCR:

I - acompanhar e fiscalizar a implantação e implementação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do magistério do Município de Tocantinópolis;

II - acompanhar e supervisionar, junto ao setor de Recursos Humanos, a avaliação com fins de progressão funcional e de estabilização;

III - elaborar normas complementares à implementação do plano, necessitando ser homologadas pelo Secretário Municipal de Educação;

IV - dar parecer quanto:

- a) Ao texto da avaliação com fins de progressão, sendo este homologado pelo Secretário Municipal da Educação;
- b) Aos resultados das avaliações, sendo homologado;
- c) Demais matérias mencionadas nesta Lei, dependendo de homologação.

§ 6º A participação na Comissão é considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

Art. 60. A Comissão de Gestão do Plano deverá ser nomeada no prazo de 60 dias da aprovação desta Lei.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61. Quando da implantação do presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Profissional do magistério este será enquadrado por ato do poder executivo municipal, considerando as tabelas do anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Adm 2009/2012

§ 1º O enquadramento disposto no caput ocorrerá em acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

§ 2º O enquadramento neste plano dar-se-á para o nível correspondente de escolaridade considerando o cumprimento dos requisitos e procedimentos estabelecidos no edital.

§ 3º O enquadramento, neste plano, dar-se-á considerando o ano de estabilização no atual cargo efetivo, após período probatório, contando o tempo em efetivo exercício, observando os requisitos e procedimentos estabelecidos nesta lei.

Art. 62. É vedado o enquadramento que caracterize mudança de cargo.

Art. 63. Na mudança de Nível do Professor será aceito o Diploma/Certificado em qualquer área específica da função do magistério para o professor que estiver concluído ou cursando a graduação ou a pós-graduação, por ocasião da aprovação desta lei.

Parágrafo Único: Os cursos iniciados após aprovação desta lei só serão aceitos para progressão se estas forem da área específica para a qual o servidor fez o concurso.

Art. 64. Fica o chefe do poder executivo autorizado a baixar normas complementares, necessárias ao cumprimento desta lei.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de previsão orçamentária.

Art. 66. O Secretário Municipal da Educação deverá anualmente prever no orçamento da educação o montante destinado à progressão vertical e horizontal para o quadro do magistério.

Art. 67. O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, procederá à regulamentação necessária à sua eficácia.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, Em Tocantinópolis Estado do Tocantins
aos 17 (dezessete) dias do mês de Setembro de 2010.**

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na
Secretaria de Administração e
afixado em local de costume
na data supra.

KALLIL CARREIRO DA SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

Adm 2009/2012

ANEXO I

DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGOS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE (INICIAL)	CLASSES							
				A	B	C	D	E	F	G	H
				(INICIAL + 3%)	(A+3%)	(B+3%)	(C+3%)	(D+3%)	(E+3%)	(F+3%)	(G+3%)
PROFESSOR	Nível 1 (Inicial Médio Magistério)	20H	650,11	669,61	689,69	710,38	731,69	753,64	776,24	799,52	823,50
		30H	975,16	1.004,41	1.034,53	1.066,59	1.098,58	1.131,53	1.165,47	1.200,43	1.236,44
		40H	1.300,22	1.339,22	1.379,39	1.420,77	1.463,39	1.507,29	1.552,50	1.599,07	1.647,04
	Nível 2 (Licenciatura plena)	20H	700,37	721,38	743,02	765,31	788,27	811,91	836,27	861,36	867,20
		30H	1.050,55	1.082,06	1.114,52	1.147,95	1.182,39	1.217,86	1.254,40	1.292,03	1.330,79
		40H	1.400,75	1.442,77	1.486,05	1.530,63	1.576,55	1.623,85	1.672,56	1722,74	1.774,42
	Nível 3 especialização	20H	725,00	746,75	769,15	792,22	815,99	840,47	865,68	891,65	918,40
		30H	1.087,50	1.120,12	1.153,72	1.888,34	1.223,99	1.260,71	1.298,53	1.337,48	1.377,61
		40H	1.450,00	1.493,50	1.538,30	1.584,45	1.631,98	1.680,94	1.732,37	1.783,31	1.836,81
	Nível 4 mestrado	20H	887,39	914,01	941,43	969,68	998,77	1.028,73	1.059,59	1.091,38	1.124,12
		30H	1.331,08	1.371,01	1.412,14	1.454,51	1.498,14	1.543,09	1.589,38	1.637,06	1.686,17
		40H	1.774,79	1.828,03	1.882,87	1.939,35	1.997,53	2.057,46	2.119,18	2.182,76	2.248,24
	Nível 5 Doutorado	20H	1.153,61	1.188,22	1.223,87	1.260,58	1.298,40	1.337,35	1.377,47	1.418,80	1.461,36
		30H	1.730,41	1.782,32	1.835,79	1.890,87	1.947,59	2.006,02	2.066,20	2.128,19	2.192,03
		40H	2.307,23	2.376,44	2.447,74	2.521,17	2.596,80	2.674,71	2.754,95	2.837,60	2.922,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito
Adm 2009/2012

TABELA 1 DO ANEXO I
QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO POR CARGO/FUNÇÃO

<i>CARGO</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>LOTAÇÃO</i>	<i>QUANTITATIVO</i>
PROFESSOR	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01
PROFESSOR	SUPERINTENDÊNCIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02
PROFESSOR	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	06
PROFESSOR	GESTORES	ESCOLAS MUNICIPAIS	18
PROFESSOR	SUPERVISOR	ESCOLAS MUNICIPAIS	15
PROFESSOR	PROFESSOR REGENTE	ESCOLAS MUNICIPAIS	102
TOTAL			144